



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 04/2025

Belo Horizonte, 12 de março de 2025.

CHAMADA FAPEMIG 04/2025

FOMENTO A BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO PARA ATUAÇÃO DE DOUTORES EM PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A FAPEMIG anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICTs-MG a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)

[1 OBJETIVO GERAL](#)

[2 CALENDÁRIO](#)

[3 RECURSOS FINANCEIROS](#)

[4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE](#)

[5 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[6 ITENS FINANCIÁVEIS](#)

[7 JULGAMENTO E SELEÇÃO](#)

[CAPÍTULO II- DIRETRIZES GERAIS](#)

[8 REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[9 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)

[10 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

[11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO](#)

[12 ORIENTAÇÕES GERAIS](#)

[13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[14 DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[ANEXOS](#)

[ANEXO I - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DA PROPOSTA](#)

[ANEXO II - DECLARAÇÃO DO\(A\) CANDIDATO\(A\) À BOLSA DE PÓS-DOUTORADO B-PÓS](#)

[ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DO\(A\) CANDIDATO\(A\) À BOLSA DE PÓS-DOUTORADO B-PÓS](#)

[ANEXO IV - TERMO DE PARCERIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA](#)

[ANEXO V - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL](#)

[ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO VIII - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO](#)

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1 OBJETIVO GERAL

Induzir a participação de doutores em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em Minas Gerais, visando à sua fixação no estado mineiro por meio do fomento de bolsa de pós-doutorado e auxílio para o desenvolvimento do projeto (taxa de bancada).

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.1.1 Fortalecer as atividades de pesquisa e de inovação em Minas Gerais.

1.1.2 Contribuir para o desenvolvimento das ICTs-MG e para a melhoria de sua qualificação tecnológica e científica.

1.1.3 Contribuir para a participação de doutores em atividade de pesquisa ou de inovação no Estado, criando condições favoráveis para que esses pesquisadores possam manter atividades científicas, tecnológicas e de inovação junto a grupos e redes de pesquisa em Minas Gerais.

1.1.4 Contribuir para a retenção de doutores em ICTs-MG e sociedade empresária, atuando em temas estratégicos para Minas Gerais.

1.1.5 Dar oportunidade às ICTs-MG e sociedade empresária para fixarem talentos que tragam experiência e qualificação complementares que possibilitem a mudança de patamar na qualidade das pesquisas realizadas, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos.

2 CALENDÁRIO

2.1 As propostas devem ser submetidas eletronicamente à FAPEMIG até as 17h do dia **05 de maio de 2025**. Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser completada até as 23h59 do mesmo dia.

2.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas, como problemas de internet ou falha elétrica. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas fora do prazo estabelecido. **Recomenda-se que as propostas sejam enviadas com antecedência para evitar contratemplos.**

2.3 Cronograma detalhado:

ETAPAS	DATAS ou PRAZOS
Lançamento da Chamada	13 de março de 2025
Publicação da Chamada no site da FAPEMIG	14 de março de 2025
Disponibilização do Formulário Eletrônico	20 de março de 2025
Limite para submissão eletrônica das propostas	05 de maio de 2025
Período de análise e avaliação	06 de maio a 01 de agosto de 2025
Anúncio dos Resultados	A partir de 04/08/2025
Prazo para apresentação de recursos administrativos	Até 10 dias após o anúncio dos resultados
Divulgação da análise do julgamento dos Recursos Administrativos	Até 40 dias após o fim do prazo de recurso
Homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos

2.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto na Chamada. Os coordenadores das propostas devem monitorar regularmente o site da FAPEMIG para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

3 RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 25.208.850,00 (vinte e cinco milhões duzentos e oito mil e oitocentos e cinquenta reais), alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG.

3.2 Serão concedidas até 100 (cem) bolsas de Pós-Doutorado (B-PÓS) com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, acompanhadas de auxílio à pesquisa (taxa de bancada) para a realização do projeto, a ser financiado por igual período da duração da bolsa.

3.2.1 Em cada proposta poderá ser solicitada somente 1 (uma) bolsa de Pós-Doutorado (B-PÓS) de, no máximo, 24 mensalidades, no valor de R\$ 9.047,50 (nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme previsto na [Deliberação do Conselho Curador n. 211/2024](#), e no máximo 24 mensalidades de Taxa de Bancada no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

3.3 O Conselho Curador e a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG reservam-se o direito de alterar o valor dos recursos disponíveis para esta Chamada.

3.4 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras Permanentes de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, conforme demanda habilitada, admissibilidade e mérito.

3.4.1 O número de propostas aprovadas em cada Câmara Permanente de Avaliação de Projetos da FAPEMIG será proporcional ao valor total das propostas habilitadas para análise de mérito em cada Câmara, considerando o percentual em relação ao valor total de todas as propostas habilitadas para essa fase.

3.5 Os gastos gerados por esta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme especificado na programação orçamentária e financeira ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las:

2071 19 571 022 4048 0001 339018 0 101

2071 19 571 022 4048 0001 335043 0 101

2071 19 571 022 4048 0001 339039 0 101

4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Requisitos para a ICTMG (Instituição Executora)

4.1.1 São consideradas elegíveis as propostas apresentadas por coordenadores vinculados às ICTs-MG cadastradas, conforme disposições contidas na [Portaria FAPEMIG PRE n. 20/2024](#), que atendam aos requisitos da Chamada.

4.1.1.2 A relação das ICTs-MG cadastradas encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

4.2 Requisitos da Proposta

4.2.1 Ser identificada claramente como projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

4.2.2 Ser redigida em português e enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

4.2.3 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este fomento.

4.2.4 Ser original. Entende-se como original o projeto de autoria do(a) próprio(a) coordenador(a) da proposta ou de outro membro da equipe, com caráter inovador, a ser executado e financiado pela primeira vez. A não observância desta diretriz, assim como a constatação de envio de projetos idênticos, inabilitará a proposta.

4.2.5 Ter prazo de duração de, até, 24 (vinte e quatro) meses, sendo que este prazo deverá ser, obrigatoriamente, igual ao prazo de vigência da bolsa B-PÓS.

4.2.5.1 Com vistas a atender o item 4.2.5 desta Chamada, a FAPEMIG poderá ajustar o prazo de vigência da bolsa de acordo com o prazo de duração da proposta anteriormente à sua contratação, se aprovada. Nesses termos, em caso de aprovação da proposta, a sua contratação pela FAPEMIG estará condicionada ao ajuste do Plano de Trabalho da bolsa.

4.2.5.2 Este prazo começa a ser contado a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Quinta do Termo de Outorga, Anexo VI ou Anexo VII.

4.2.5.2.1 Caso seja necessária a prorrogação do projeto, a autorização por parte da FAPEMIG da solicitação de prorrogação não implicará na suplementação de recursos financeiros para a continuidade do projeto.

4.2.6 Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado.

4.2.7 Conter definição clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas da proposta.

4.2.8 Indicar o candidato à bolsa B-PÓS.

4.2.9 Conter o plano de trabalho do bolsista indicado à bolsa B-PÓS.

4.2.10 No caso de a proposta envolver parceria com sociedade empresária, é necessária a indicação da figura do supervisor das atividades do candidato à bolsa B-PÓS por parte dessa sociedade empresária, o qual também deverá acompanhar a atuação do bolsista em conjunto com o coordenador do projeto.

4.2.11 Nesta Chamada serão elegíveis propostas relacionadas, prioritariamente, às seguintes temáticas:

a) Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC): Desenvolvimento e aplicação de inteligência artificial, Internet das Coisas (IoT), realidade virtual e aumentada, cibersegurança, blockchain e computação quântica, com foco em soluções inovadoras para a sociedade e a economia digital, incluindo instrumentação avançada para processamento e análise de dados.

- b) Saúde e Biotecnologia:** Pesquisa e desenvolvimento de imunobiológicos, biofármacos e terapias avançadas para a saúde humana e animal, aliados a tecnologias de instrumentação biomédica para diagnóstico, monitoramento e tratamento, como dispositivos point-of-care e sistemas de bioimagem.
- c) Agricultura Sustentável e Valorização de Produtos Agrícolas:** Desenvolvimento de tecnologias e práticas sustentáveis para a produção de produtos agrícolas em Minas Gerais, tais como leite e derivados, vinho, azeite, café e cachaça, abordando processos de monitoramento inteligente das condições de cultivo e maturação, técnicas avançadas de fermentação, e sistemas integrados de gestão de resíduos.
- d) Energia e Sustentabilidade:** Tecnologias para a geração e armazenamento de energias renováveis, como hidrogênio verde (H₂), energia solar e eólica, promovendo eficiência energética e acelerando a transição para uma economia de baixo carbono. Inclui instrumentação para monitoramento ambiental, controle de processos e eficiência energética.
- e) Hidrogênio (H₂) como fonte de energia:** desenvolvimento de processos de obtenção, produção e armazenamento de hidrogênio de baixo carbono e/ou verde, voltados à geração de energia limpa. É esperado que as iniciativas considerem fontes renováveis de energia para a produção do hidrogênio, com o intuito de impactar diretamente na neutralização de emissões de gases de efeito estufa.
- f) Bioquerosene para Aviação (SAF):** contemplar o desenvolvimento de tecnologias para produção de Combustível Sustentável de Aviação (SAF), com especial foco no bioquerosene. As propostas devem priorizar o uso de matérias-primas renováveis e processos de baixa emissão de carbono, com vistas a promover a sustentabilidade do setor aéreo.
- g) Indústria 4.0:** Modernização do setor industrial por meio de automação avançada, robótica, sistemas ciberfísicos, manufatura aditiva e análise de grandes volumes de dados (Big Data), integrando instrumentação inteligente para controle e otimização de processos industriais. Tecnologias e Soluções logísticas para o Escoamento de Produtos para Exportação: desenvolvimento de produtos, serviços e soluções tecnológicas voltadas para a logística e distribuição, com foco na melhoria da infraestrutura de transporte e armazenamento, otimização de rotas, incluindo frete retorno, além da redução de custos operacionais para exportação. Isso pode incluir plataformas digitais para integração de cadeias logísticas, sistemas de gestão de armazéns e soluções inovadoras que promovam as zonas secundárias mineiras e o acesso às zonas primárias, de forma que garanta maior eficiência e competitividade dos produtos mineiros no mercado internacional.
- h) Mineração Sustentável:** Desenvolvimento de tecnologias para extração responsável de recursos minerais, recuperação de áreas degradadas, economia circular no setor, reaproveitamento de rejeitos e resíduos, e avanços no uso e processamento de materiais estratégicos, como lítio, nióbio e terras raras. Envolve também instrumentação para análise de materiais e monitoramento ambiental.
- i) Cadeia Produtiva do Lítio:** desenvolvimento de produtos, considerando os desafios tecnológicos e questões relativas à competitividade para o avanço da cadeia produtiva, após a obtenção de concentrado de lítio, hidróxido e carbonato de lítio até a produção de baterias ou seus componentes.
- j) Cadeia Produtiva de Terras Raras:** desenvolvimento de tecnologias de processamento mineral, tendo em vista os desafios quanto às etapas de concentração e separação dos elementos na forma de óxidos e nos processos subsequentes.
- k) Materiais Avançados e Nanotecnologia:** Pesquisa e desenvolvimento de materiais inovadores, incluindo nanomateriais, compósitos e superfícies funcionais, com aplicações em setores como saúde, energia, eletrônica e meio ambiente. Inclui instrumentação para caracterização de propriedades físicas, químicas e mecânicas desses materiais.
- l) Tecnologias Disruptivas:** Desenvolvimento de tecnologias radicalmente inovadoras que transformem mercados e criem novas possibilidades, como interfaces cérebro-máquina, bioengenharia e computação molecular, aliados ao uso de instrumentação avançada para prototipagem, validação e monitoramento de novas aplicações.

4.2.12 As temáticas elencadas no item 4.2.11 são prioritárias, mas não exclusivas. Poderão ser submetidas propostas a outras temáticas não previstas no item 4.2.11, sendo que o grau de aderência da proposta às temáticas prioritárias desta Chamada será observado no processo de julgamento e seleção das propostas, de acordo com o item 7.4.6.

4.3 Requisitos para o(a) Coordenador(a)

4.3.1 Ter um vínculo empregatício (celetista, estatutário ou contratual) com a ICTMG que será definida como Instituição Executora.

4.3.1.1 Para fins desta Chamada, não se consideram vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático ou associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes com contratos temporários com duração inferior ao prazo de execução do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.

- 4.3.1.1.1 Em relação a pesquisadores aposentados ou voluntários, é necessário fornecer um documento oficial da instituição que formalize um compromisso com a ICTMG que abranja, no mínimo, o período completo de execução do projeto proposto.
- 4.3.1.1.2 O vínculo de que trata o item 4.3.1 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso seja aprovado.
- 4.3.2 Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, o qual será utilizado para verificação da experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto, assim como do seu vínculo com a ICTMG.
- 4.3.3 Possuir título de doutor e experiência mínima de 3 (três) anos em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico. Desde que haja comprovação no currículo na Plataforma Lattes do CNPq, gestantes nos últimos 03 (três) anos terão consideradas produções científicas e/ou tecnológicas dos últimos 04 (quatro) anos, independentemente do número de gestações no período.
- 4.3.4 Ter qualificação, experiência e desempenho destacado, compatível e comprovado com o tema da proposta apresentada.
- 4.3.5 Comprometer-se a orientar o candidato à bolsa B-PÓS e a utilizar os recursos sob sua coordenação no financiamento do projeto que será desenvolvido pelo bolsista beneficiário.
- 4.3.6 Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- 4.3.7 Submeter e ser responsável por apenas uma proposta.
- 4.3.7.1 Coordenadores podem participar em apenas uma proposta nesta função. A participação em múltiplos projetos com a função de coordenador resultará em desclassificação de todas as propostas envolvidas.
- 4.3.8 O(A) coordenador(a) que apresenta a proposta no sistema Everest é responsável por indicar o candidato à bolsa de pós-doutorado e também o supervisor em caso de proposta em parceria com sociedade empresária.
- 4.3.8.1 Em caso de aprovação da proposta, o(a) coordenador(a) deverá obrigatoriamente realizar a implementação do bolsista no Sistema EVEREST.**

4.4 Requisitos do Beneficiário da Bolsa

Para ser Beneficiário da Bolsa, o(a) candidato(a) deve atender às seguintes condições:

- 4.4.1 Ter obtido o título de doutor em curso de pós-graduação nacional ou internacional reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
- 4.4.2 Não ser o coordenador da Proposta.
- 4.4.3 Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do coordenador e/ou supervisor.
- 4.4.4 Não possuir vínculo de trabalho ou acumular bolsa de qualquer natureza durante suas atividades como bolsista.
- 4.4.4.1 Para fins desta Chamada, considera-se vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de sociedade empresária para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.
- 4.4.5 Se estrangeiro, estar em situação regular no País.
- 4.4.6 Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e cadastro no Sistema EVEREST da FAPEMIG.
- 4.4.7 Ser candidato à bolsa em apenas uma proposta.
- 4.4.8 Observar as diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- 4.4.9 Estar adimplente junto à FAPEMIG.

4.5 Requisitos do Supervisor, no caso da proposta envolver sociedade empresária parceira

- 4.5.1 Ser o responsável pelo acompanhamento do bolsista em conjunto com o coordenador do projeto.
- 4.5.2 Ser sócio ou ter vínculo celetista com a sociedade empresária parceira do projeto.
- 4.5.3 Ter qualificação compatível com o tema da proposta apresentada.
- 4.5.4 Estar adimplente junto à FAPEMIG.

5 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 As propostas devem ser apresentadas como projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<https://everest.fapemig.br/Home/login>). O Formulário Eletrônico, doravante denominado Plano de Trabalho, deverá conter:

5.1.1 Dados básicos da Proposta

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Subárea de conhecimento;
- f) Resumo;
- g) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

5.1.2 Instituições

- a) Instituição Executora (ICTMG);
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

5.1.3 Natureza da Proposta

- a) De acordo com o objetivo do projeto, com vistas a identificarmos o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que evidencia de forma mais adequada o status atual da proposta (SRL - Nível da maturidade do projeto científico; TRL - Nível de Maturidade Tecnológica);
- b) Caso tenha evidenciado “SRL”, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa (De 0 a 9);
- c) Caso tenha evidenciado “TRL”, identifique o nível em que se encontra o seu projeto (De 0 a 9).
- d) A proposta está aderente à seguinte temática prioritária:

() **Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC):** Desenvolvimento e aplicação de inteligência artificial, Internet das Coisas (IoT), realidade virtual e aumentada, cibersegurança, blockchain e computação quântica, com foco em soluções inovadoras para a sociedade e a economia digital, incluindo instrumentação avançada para processamento e análise de dados.

- () **Saúde e Biotecnologia:** Pesquisa e desenvolvimento de imunobiológicos, biofármacos e terapias avançadas para a saúde humana e animal, aliados a tecnologias de instrumentação biomédica para diagnóstico, monitoramento e tratamento, como dispositivos point-of-care e sistemas de bioimagem.
- () **Agricultura Sustentável e Valorização de Produtos Agrícolas:** Desenvolvimento de tecnologias e práticas sustentáveis para a produção de produtos agrícolas em Minas Gerais, tais como leite e derivados, vinho, azeite, café e cachaça, abordando processos de monitoramento inteligente das condições de cultivo e maturação, técnicas avançadas de fermentação, e sistemas integrados de gestão de resíduos.
- () **Energia e Sustentabilidade:** Tecnologias para a geração e armazenamento de energias renováveis, como hidrogênio verde (H₂), energia solar e eólica, promovendo eficiência energética e acelerando a transição para uma economia de baixo carbono. Inclui instrumentação para monitoramento ambiental, controle de processos e eficiência energética.
- () **Hidrogênio (H₂) como fonte de energia:** desenvolvimento de processos de obtenção, produção e armazenamento de hidrogênio de baixo carbono e/ou verde, voltados à geração de energia limpa. É esperado que as iniciativas considerem fontes renováveis de energia para a produção do hidrogênio, com o intuito de impactar diretamente na neutralização de emissões de gases de efeito estufa.
- () **Bioquerosene para Aviação (SAF):** contemplar o desenvolvimento de tecnologias para produção de Combustível Sustentável de Aviação (SAF), com especial foco no bioquerosene. As propostas devem priorizar o uso de matérias-primas renováveis e processos de baixa emissão de carbono, com vistas a promover a sustentabilidade do setor aéreo.
- () **Indústria 4.0:** Modernização do setor industrial por meio de automação avançada, robótica, sistemas ciberfísicos, manufatura aditiva e análise de grandes volumes de dados (Big Data), integrando instrumentação inteligente para controle e otimização de processos industriais.
- () **Tecnologias e Soluções logísticas para o escoamento de produtos para exportação:** desenvolvimento de produtos, serviços e soluções tecnológicas voltadas para a logística e distribuição, com foco na melhoria da infraestrutura de transporte e armazenamento, otimização de rotas, incluindo frete retorno, além da redução de custos operacionais para exportação. Isso pode incluir plataformas digitais para integração de cadeias logísticas, sistemas de gestão de armazéns e soluções inovadoras que promovam as zonas secundárias mineiras e o acesso às zonas primárias, de forma que garanta maior eficiência e competitividade dos produtos mineiros no mercado internacional.
- () **Mineração Sustentável:** Desenvolvimento de tecnologias para extração responsável de recursos minerais, recuperação de áreas degradadas, economia circular no setor, reaproveitamento de rejeitos e resíduos, e avanços no uso e processamento de materiais estratégicos, como lítio, nióbio e terras raras. Envolve também instrumentação para análise de materiais e monitoramento ambiental.
- () **Cadeia Produtiva do Lítio:** desenvolvimento de produtos, considerando os desafios tecnológicos e questões relativas à competitividade para o avanço da cadeia produtiva, após a obtenção de concentrado de lítio, hidróxido e carbonato de lítio até a produção de baterias ou seus componentes.
- () **Cadeia Produtiva de Terras Raras:** desenvolvimento de tecnologias de processamento mineral, tendo em vista os desafios quanto às etapas de concentração e separação dos elementos na forma de óxidos e nos processos subsequentes.
- () **Materiais Avançados e Nanotecnologia:** Pesquisa e desenvolvimento de materiais inovadores, incluindo nanomateriais, compósitos e superfícies funcionais, com aplicações em setores como saúde, energia, eletrônica e meio ambiente. Inclui instrumentação para caracterização de propriedades físicas, químicas e mecânicas desses materiais.
- () **Tecnologias Disruptivas:** Desenvolvimento de tecnologias radicalmente inovadoras que transformem mercados e criem novas possibilidades, como interfaces cérebro-máquina, bioengenharia e computação molecular, aliados ao uso de instrumentação avançada para prototipagem, validação e monitoramento de novas aplicações.
- () **Não se aplica**

e) Informar se haverá a participação de alguma sociedade empresária parceira:

- () sim
() não

5.1.4 Detalhamento da Proposta

Sobre o Projeto de Pesquisa

- a) Problema e Hipótese: Qual é o problema específico que o projeto visa resolver? Qual hipótese o projeto propõe testar?
- b) Objetivos: Qual é o objetivo principal do projeto? Quais são os objetivos específicos que detalham o objetivo geral?
- c) Relevância do Tema: Por que o tema é relevante? Cite até três referências bibliográficas que suportem a relevância do tema, incluindo links para cada uma delas.
- d) Estratégia Experimental ou Metodológica: Descreva brevemente, por meio de um resumo conciso, a abordagem metodológica ou estratégia experimental que será utilizada.
- e) Inovação e Impacto: Qual é a inovação ou originalidade que o projeto poderá trazer?
- f) Avanços Significativos: Detalhe os avanços que a proposta visa alcançar, as descobertas chave e suas implicações práticas.
- g) Aplicações e Impacto: Explore as possíveis aplicações dos resultados e como eles podem ser implementados, destacando o impacto potencial em termos de avanço tecnológico, benefícios econômicos e melhorias sociais.
- h) Interesse e Transferência de Resultados: Informe se há interesse de setores da sociedade nos resultados deste projeto. Qual a estratégia para a transferência desses resultados para esses setores?

Sobre o(a) Coordenador(a) e o Grupo de Pesquisa

- i) Link Currículo Lattes do(a) Coordenador(a).
- j) Trabalhos Relacionados aos Objetivos: Liste os principais trabalhos anteriores relacionados aos objetivos da proposta atual, com referências bibliográficas completas e links para acesso.
- k) Experiência em Orientações: Descreva sua experiência prévia com orientações de pós-doutorandos, doutorandos e outros estudantes, incluindo o número de orientandos e principais contribuições científicas resultantes.
- l) Indicadores de Infraestrutura: Forneça indicadores que comprovem que o local designado possui a infraestrutura necessária para a execução eficiente e eficaz do projeto.

Sobre o(a) Bolsista

- m) Nome do(a) bolsista.
- n) Currículo Lattes do(a) Bolsista.
- o) Formação e Experiência Relevante: Descreva brevemente a formação acadêmica e experiência em pesquisa do(a) bolsista, detalhando sua relevância para o projeto proposto.
- p) Expertise em Técnicas e Metodologias: Liste as técnicas, ferramentas ou metodologias específicas que fazem parte da sua expertise e que serão utilizadas no projeto.
- q) Contribuição para o Grupo de Pesquisa: Explique como as experiências e competências do(a) bolsista são complementares às do grupo de pesquisa e como poderão contribuir para atingir os objetivos do grupo.
- r) Experiências em Colaboração: Descreva experiências prévias em trabalhos colaborativos, especialmente em ambientes interdisciplinares ou multidisciplinares.
- s) Mentoria e Suporte a Estudantes: Descreva experiências prévias com mentoria ou suporte a estudantes em contextos acadêmicos ou de pesquisa, incluindo exemplos específicos de como contribuiu para o desenvolvimento acadêmico ou técnico de estudantes.

Para projetos em parceria com sociedade empresária

- t) Indicar o nome da sociedade empresária parceira, seu CNPJ, bem como o nome do supervisor por parte da parceira e sua função/cargo na empresa, que será responsável pelo acompanhamento do bolsista beneficiário.
- u) Descrever como será a forma de articulação entre os envolvidos no desenvolvimento do projeto pela ICTMG e a sociedade empresária.

Dados complementares

- v) Explicar o porquê seu projeto deverá ir para a Câmara de Avaliação selecionada;
- x) Informações relevantes complementares;
- z) Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.

5.1.5 Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

5.1.6 Membros de equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

5.1.6.1 Indicação do(a) bolsista: o(a) bolsista deverá ser formalmente indicado(a) pelo(a) coordenador(a) como **membro de equipe**. Esta indicação é essencial para a integração do(a) bolsista ao projeto.

5.1.6.2 Declinação de Participação pelo(a) bolsista: antes do início da fase de julgamento, o(a) bolsista terá a oportunidade de declinar sua participação na proposta. Para exercer esse direito, o(a) bolsista deve responder à notificação enviada por e-mail dentro de um prazo de dois (2) dias úteis, confirmando sua decisão de não participar.

5.1.6.3 Em caso de recusa de participação pelo(a) bolsista, a proposta será automaticamente considerada **inabilitada** para avaliação.

5.1.7 Metas

- a) Descrição da meta

5.1.8 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);

- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

5.1.9 Dispêndios

- a) Descrição;
- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa.
- e) Etapa (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s) ao dispêndio).

5.1.9.1 Todos os itens de despesas essenciais à execução da pesquisa, devem ser devidamente incluídos e justificados na seção "Dispêndios", presente no Formulário Eletrônico. Para fins de financiamento, itens descritos e/ou justificados em outras seções do Formulário Eletrônico serão desconsiderados e tratados pela FAPEMIG como aporte voluntário.

5.2 Documentos eletrônicos:

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, "Documentos Eletrônicos", no próprio sistema EVEREST.

Item	Descrição	Observação
5.2.1	Arquivo eletrônico contendo Declaração do Coordenador da Proposta.	Modelo do Anexo I (documento exigido na fase de contratação)
5.2.2	Arquivo eletrônico contendo Declaração do(a) candidato(a) à bolsa B-PÓS.	Modelo do Anexo II (documento exigido na fase de contratação)
5.2.3	Arquivo eletrônico contendo o Plano de Trabalho proposto para o(a) candidato(a) à bolsa B-PÓS.	Modelo do Anexo III (DOCUMENTO OBRIGATÓRIO A SER ENVIADO NO MOMENTO DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA.)
5.2.4	Arquivo eletrônico contendo um termo de parceria da sociedade empresária, no caso da proposta envolver sociedade empresária, expondo o interesse pelo projeto, o nome do Supervisor indicado para acompanhamento do bolsista de Pós-Doutorado e o detalhamento de sua contrapartida.	Modelo do Anexo IV
5.2.5	Termo de Designação de Fiscal referente à ICTMG Executora e à Gestora, se aplicável.	Modelo no Anexo VIII (documento exigido na fase de contratação)
5.2.6	Arquivo eletrônico contendo anuência formal da ICTMG para condução da proposta em suas dependências no caso de Coordenador aposentado, demonstrando algum vínculo institucional pelo menos durante o período de execução do projeto.	Documento a ser enviado se o coordenador do projeto for aposentado, mas ainda atuar na ICTMG.

5.3 Não serão analisados arquivos contendo projetos anexados ao Formulário Eletrônico.

5.4 A obtenção das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, são de responsabilidade do proponente, devendo observar o rol demonstrativo do Anexo V.

6 ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

6.1.1 Uma (1) bolsa de pós-doutorado (B-PÓS), de, no máximo, 24 mensalidades, cujo prazo de vigência deverá ser igual ao prazo de execução do projeto. O candidato à bolsa deverá ser indicado pelo Coordenador no momento da submissão da proposta no sistema EVEREST da FAPEMIG.

6.1.2 Taxa de bancada, no valor total de, no máximo, R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), podendo variar de acordo com o prazo de vigência da bolsa B-PÓS.

6.1.2.1 No momento do cadastro do valor da “Taxa de bancada” no formulário “Dispêndios” do sistema EVEREST, não será necessária a descrição dos itens no orçamento.

6.1.2.2 Durante a execução do projeto, o valor da “Taxa de bancada” deverá ser utilizado somente com itens de custeio e/ou itens de capital financiáveis pela FAPEMIG, conforme previsto no [Manual da FAPEMIG](#), item 14.11 “Despesas financiáveis e não financiáveis”.

6.2 Excluem-se do financiamento por meio da “Taxa de bancada” despesas com a produção de PITCH, papel, toner, mobiliários, aparelhos telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

6.3 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7 JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase é dividida em três etapas principais:

7.1 Habilitação: As propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

7.2 Análise de Mérito: Cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito; relevância; qualificação da equipe e infraestrutura; plano de atividades do candidato à bolsa B-PÓS; aderência da proposta a alguma temática prioritária da Chamada e existência de sociedade empresária parceira envolvida na proposta, conforme critérios descritos no item 7.4. Somente serão classificadas as propostas que alcançarem, no mínimo, 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

7.2.1 A exigência de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima não se aplica aos critérios estabelecidos nos itens 7.4.5 e 7.4.6 desta Chamada.

7.3 Homologação: As propostas que forem recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Diretoria Executiva da FAPEMIG e financiadas conforme as prioridades estabelecidas na avaliação de mérito, e disponibilidade orçamentária e financeira.

7.4 As propostas serão julgadas com base em:

Item	Critério	Pontuação	Descrição
7.4.1	Mérito	Até 24 pontos	<ul style="list-style-type: none"> Clareza e objetividade na apresentação da proposta (até 10 pontos) Pertinência à fronteira do conhecimento (até 10 pontos) Adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem metodológica para alcançar os objetivos da proposta (04 pontos).

7.4.2	Relevância	Até 18 pontos	<ul style="list-style-type: none"> Potencial de gerar avanços científicos e tecnológicos de alto impacto, além de outros resultados significativos como o estímulo à inovação no estado de Minas Gerais (até 12 pontos) Capacidade em promover colaborações interdisciplinares e potencialmente atrair parcerias industriais e acadêmicas (até 06 pontos)
7.4.3	Qualificação da equipe e infraestrutura	Até 36 pontos	<ul style="list-style-type: none"> Experiência e qualificação do(a) coordenador(a) na temática específica da proposta (até 12 pontos) Experiência e qualificação do(a) bolsista na temática específica da proposta (até 12 pontos) Qualidade da infraestrutura disponíveis para o projeto (até 12 pontos)
7.4.4	Plano de Atividades do candidato à bolsa B-PÓS	Até 12 pontos	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade do Plano de Atividades do bolsista e sua compatibilidade com o projeto proposto.
7.4.5	Bônus de pontuação – sociedade empresária parceira	Até 05 pontos	<ul style="list-style-type: none"> Proposta envolvendo sociedade empresária parceira, contando com a figura do supervisor, nos termos do item 4.2.10 desta Chamada.
7.4.6	Bônus de pontuação - aderência às linhas temáticas	Até 05 pontos	<ul style="list-style-type: none"> Aderência da proposta a alguma temática prioritária listada no item 4.2.11 desta Chamada.
	Total	Até 100 pontos	

7.5 As propostas serão classificadas conforme disponibilidade orçamentária prevista, observada a distribuição orçamentária prevista nos itens 3.4 e 3.4.1.

CAPÍTULO II- DIRETRIZES GERAIS

8 REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

8.1 A Instituição Executora, quando ICTMG pública, poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

8.1.1 Para a indicação prevista no item 8.1, deverá ser observado:

- Cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE nº 021/2024, ou outra norma que vier substituí-la;
- Credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Federal;
- Credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE, quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Estadual;
- Celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICTMG proponente (Instituição Executora), em atendimento ao art. 65 do Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018.

8.2 Caso a ICTMG pública (instituição executora) decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade subsidiária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser enviado à FAPEMIG, via FALE CONOSCO, em até 10 dias após a divulgação do resultado, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, disponível na página da Fundação, menu Serviços, [Formulários](#).

9 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

9.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado do julgamento.

9.2.1 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nesta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

9.2.2 O não atendimento a itens do chamamento público por parte dos proponentes não constitui fundamento para interposição de recurso. É responsabilidade exclusiva dos proponentes a leitura integral e a correta interpretação dos termos da Chamada, cabendo, quando aplicável, a observância do disposto no item 12.9 e seus subitens.

9.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

9.3.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

9.4 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

9.4.1 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

9.5 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

9.6 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

9.7 Recursos administrativos interpostos suspenderão os procedimentos relacionados à "Contratação e Liberação de Recursos" exclusivamente para o recorrente, sem prejuízo do andamento regular dos procedimentos de contratação e liberação de recursos das demais propostas aprovadas.

9.8 Para fins de celeridade e eficiência no processo de contratação, os resultados das Câmaras Permanentes de Avaliação de Projetos poderão ser divulgados de forma independente, respeitando o montante de recursos e deliberações específicas de cada câmara, conforme tópico 3 desta Chamada.

10 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Após a divulgação do resultado de julgamento de cada Câmara, conforme item 9.8 desta Chamada, a FAPEMIG avançará com a assinatura dos instrumentos jurídicos pelas partes envolvidas.

10.1.1 Os instrumentos jurídicos especificarão as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

10.2 A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a classificação definida no resultado e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

10.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

10.4 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros dos projetos.

10.5 Inadimplência ou pendências financeiras, ou técnicas por parte do(a) Coordenador(a) ou das Instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.

10.5.1 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deverá ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação da proposta.

10.6 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto nos instrumentos jurídicos, a(s) Instituição(ões) Executora(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo VIII deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [FALE CONOSCO](#) pelas respectivas instituições.

11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 A FAPEMIG detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições de instrumento jurídico foram cumpridas.

11.2 O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:

11.2.1 Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto;

11.2.2 Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG;

11.2.3 Cumprimento do cronograma estabelecido;

11.2.4 Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

11.3 Quando aplicável, serão avaliados ainda os seguintes itens:

a) Impacto ambiental, econômico e social gerado pelo projeto;

b) Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação;

c) Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas;

d) Influência do projeto na produção técnico-científica dos envolvidos com a sua execução;

e) Utilidade dos resultados alcançados;

f) Relevância das publicações científicas nas quais os resultados foram divulgados;

g) Apoio à implementação de políticas públicas;

h) Qualidade do PITCH elaborado para divulgação dos resultados.

11.4 O coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

11.5 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações Básicas sobre a aplicação dos recursos, dentro de 60 dias após a conclusão do projeto.

11.4.1 Na ausência de uma Fundação de Apoio, a Instituição Executora será a responsável pelo encaminhamento da Prestação de Contas Financeira.

12 ORIENTAÇÕES GERAIS

12.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

12.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

12.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 12.1.

12.3 O Manual da FAPEMIG, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, bem como formulários e modelos de declaração, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

12.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

12.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

12.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

12.6.1 A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

12.7 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

12.8 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

12.9 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de [Petição Eletrônico](#), endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.9.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

12.9.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

12.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da [Lei Federal nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

12.11 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas Plano de Trabalho.

12.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

12.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

12.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

12.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

12.14.2 A ausência do envio, por parte dos proponentes, de arquivo eletrônico contendo permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, não resultará na desclassificação da proposta. Contudo, a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto é de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

12.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública, ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

12.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará a desclassificação da proposta.

13.1.1 A escolha da área e subárea de conhecimento no formulário determinará automaticamente a Câmara de Avaliação responsável, e não poderá ser alterada após a submissão.

13.1.2 Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmara multidisciplinar, desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.

13.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

13.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas, deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

13.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [Fale Conosco](#) no site da FAPEMIG, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

13.4.1 Informações adicionais poderão ser disponibilizadas a qualquer momento no site da FAPEMIG.

13.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

13.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema EVEREST.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida. O cancelamento será realizado sem prejuízo de outras providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada.

14.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

14.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

14.4 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Caçado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD

ANEXOS**ANEXO I - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DA PROPOSTA****Chamada FAPEMIG 04/2025****Declaração do Coordenador da Proposta**

Eu, <<nome do coordenador da proposta>>, declaro para os devidos fins que me comprometo a utilizar os recursos sob minha coordenação, a serem disponibilizados por meio do processo nº <<XXX-XXXXX-XX>> – “<<título da proposta>>”, no financiamento do Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista beneficiário da bolsa de Pós-Doutorado <<nome do bolsista>> pelo período de execução do referido projeto.

....., de de 2025.

Coordenador da Proposta

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) À BOLSA DE PÓS-DOCTORADO B-PÓS**Chamada FAPEMIG 04/2025****Declaração do(a) Candidato(a) à Bolsa de Pós-Doutorado**

Eu, <<nome do bolsista>>, <<CPF>>, declaro, para os devidos fins, que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada, nem tenho vínculo de trabalho de qualquer natureza, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do plano de trabalho proposto e de manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto.

Declaro ainda que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do coordenador do projeto ou do supervisor, se houver.

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o coordenador do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

NOTA: Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de sociedade empresária para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

..... de de 2025.

Candidato(a) à Bolsa de Pós-Doutorado B-PÓS

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DO(A) CANDIDATO(A) À BOLSA DE PÓS-DOCTORADO B-PÓS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA	
Nome completo:	CPF:
E-mail:	Data de nascimento:
Naturalidade:	Link do Currículo Lattes:
Telefones de contato:	
Celular:	
Institucional:	
Residencial:	
Endereço residencial completo:	
CEP:	Município/UF:
Dados bancários:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
2- DESCRIÇÃO DO PROJETO E DA BOLSA	
2.1 - DADOS DO PROJETO	
NÚMERO DE REGISTRO DO PROJETO NO EVEREST: {XXXXX-XX}	
Título do Projeto:	
Vigência do projeto: // a //	
Objetivo geral do projeto:	

Objetivos específicos do projeto:									
2.2 - DADOS DA BOLSA									
Período da Bolsa (deverá ser igual ao prazo de execução do projeto): // a //									
Coordenador do Bolsista:									
Supervisor do Bolsista, se for o caso:									
Resumo das atividades do bolsista:									
Palavras-chave (até seis palavras):									
Resultados e produtos esperados com a atuação do bolsista no projeto:									
Local no qual o bolsista desempenhará suas atividades (endereço completo):									
2.3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA*									
ESPECIFICAÇÃO DA META DO BOLSISTA: {DESCRIÇÃO DA META 1} Ano 1**									
ETAPA DE REFERÊNCIA DO PROJETO: {NÚMERO DA ETAPA DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO A QUE ESSA META SE REFERE}									
ETAPA(S)		Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês (...)
1.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 1}								
1.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 1}								
ESPECIFICAÇÃO DA META DO BOLSISTA: {DESCRIÇÃO DA META 2} Ano 1*									
ETAPA DE REFERÊNCIA DO PROJETO: {NÚMERO DA ETAPA DO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO A QUE ESSA META SE REFERE}									
2.1	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 1, DA META 2}								
2.2	Descritivo da Etapa: {DESCRIÇÃO DA ETAPA 2, DA META 2}								
**Inserir quantas linhas forem necessárias									
Local e data:									
Assinatura do Bolsista:									

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Assinatura do Coordenador:

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Assinatura do Supervisor (se for o caso):

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO IV - TERMO DE PARCERIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARCEIRA

Chamada FAPEMIG 04/2025

Termo de Parceria da Sociedade Empresária Parceira

A <<nome da sociedade empresária>>, CNPJ n.<<número>>, manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser coordenado pelo pesquisador <<nome do coordenador>> e realizado pelo bolsista de Pós-Doutorado <<nome do bolsista>>, supervisionado pelo <<nome do Supervisor>>, com vínculo celetista ou de sócio com a empresa, responsável pelo acompanhamento do referido bolsista.

A <<nome da sociedade empresária>> poderá contribuir com a seguinte contrapartida (financeira e ou econômica): (descrever a contrapartida da empresa)

O desenvolvimento do projeto permitirá à sociedade empresária aplicar os conhecimentos e tecnologias dele decorrente nas seguintes atividades/processos/operações/produtos da organização: (expor como a empresa poderá aplicar os conhecimentos e tecnologias desenvolvidos no projeto)

..... de de 2025.

Nome do Representante Legal da sociedade empresária

Nome da sociedade empresária

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO V - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessárias para execução de proposta conforme exigências da legislação vigente, incluem, mas não se limitam a:

- a. Autorização do FUNAI permitindo a pesquisa em terras indígenas.
- b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

e. Autorização do CNEN, se houver a previsão de manipulação de materiais radioativos, se for o caso.

f. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

g. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO**TERMO DE OUTORGA****IDENTIFICAÇÃO**

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE N° 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 04/2025, cujo objetivo é “induzir a participação de doutores em projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação em Minas Gerais, visando à sua fixação no estado mineiro por meio do fomento de bolsa de pós-doutorado e auxílio para o desenvolvimento de projeto (taxa de bancada)”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$<<TO_VALORTO>>** (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442, de 04 de julho de 2018, e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação da bolsa B-PÓS só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, << CONTA >>, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para o recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível à **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das

etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com o bolsista vinculado à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico, ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- e) Implementar junto à **OUTORGANTE**, no seu Sistema de Gestão Interna, a bolsa B-PÓS para o bolsista doutor envolvido no desenvolvimento do projeto;
- f) Comprometer-se a utilizar os recursos sob sua coordenação no financiamento do projeto desenvolvido pelo bolsista beneficiário da bolsa de Pós-Doutorado, acompanhando-o.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, subsidiariamente com o **COORDENADOR** do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 04 de julho de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- f) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;
- h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;

j) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO;

k) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA EXECUTORA acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada subsidiariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e a OUTORGADA EXECUTORA poderão ser responsabilizados subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR deverá encaminhar à OUTORGANTE, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o Relatório de Monitoramento de Metas - RMM informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A OUTORGADA EXECUTORA poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **OUTORGADA EXECUTORA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seções I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e a **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sra. Caroline Mariete Pimentel, chefe do Departamento de Parcerias Públicas e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<CPF>>; e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<CPF>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a OUTORGANTE e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, **data da assinatura eletrônica.**

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA
<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>	
Concedente:	
Ano	Valor
XXXXX	R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração	

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, **para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023**, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na **Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 04/2025, cujo objetivo é “Induzir a participação de doutores em projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação em Minas Gerais, visando à sua fixação no estado mineiro por meio do fomento de bolsa de pós-doutorado e auxílio para o desenvolvimento de projeto (taxa de bancada)”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho (xxxxxxx) as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho 2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação da bolsa B-PÓS só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >>, << CONTA >>, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGED-MG, bem como FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste TO não será oponível à **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação apresentando a justificativa técnica e reajuste no plano de trabalho pelos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com o bolsista vinculado à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM) e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico, ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- e) Implementar junto à **OUTORGANTE**, no seu Sistema de Gestão Interna, a bolsa B-PÓS para o bolsista Doutor envolvido no desenvolvimento do projeto;
- f) Comprometer-se a utilizar os recursos sob sua coordenação no financiamento do projeto desenvolvido pelo bolsista beneficiário da bolsa de Pós-Doutorado, acompanhando-o.

V. DA OUTORGADA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, subsidiariamente com o **COORDENADOR** do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- f) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442, de 2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- g) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos financeiros;
- h) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- i) Permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- j) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- k) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- l) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO;
- m) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada subsidiariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, especialmente os seus arts. 56 e 57.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o Relatório de Monitoramento de Metas - RMM informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor ou inventor, ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553, de 16 de abril de 1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado, ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE– DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 12 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICTMG participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **OUTORGADA** não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243, de 2016, n. 10.973, de 2004 e, no que couber, a Lei n. 14.133, de 2021, Lei Estadual nº 22.929, de 2018, Decreto Estadual n. 47.442, de 2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241, de 21 de maio de 2014 e o Decreto Estadual n. 48.745, de 2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745, de 2023, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII do art. 79 do Decreto 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seções I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24, de 2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929, de 2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sra. Caroline Mariete Pimentel, chefe do Departamento de Parcerias Públicas e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; e a **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<CPF>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL**OUTORGADA**

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>	
Concedente:	
Ano	Valor
XXXXX	R\$<<TO_VALORTO>>
<p>Declaração</p> <p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.</p>	

ANEXO VIII - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO**Chamada FAPEMIG 04/2025****TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO**

A Outorgada <> entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o <>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018, o(a) Sr(a). <>, inscrito(a) no CPF sob o <>, <>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST>> - <>, sob a coordenação de <>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente: Gestor(a) do instrumento jurídico

Cargo/Função do(a) Gestor(a) do instrumento jurídico

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

- 1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora, quanto por parte da Gestora (se houver).
- 2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação.
- 3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Diretor (a)**, em 12/03/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 12/03/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109174063** e o código CRC **6EF86412**.